

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGOS E DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL MÉDIO”

O cidadão DIXON RONAN CARVALHO, no uso das atribuições de seu cargo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica regulamentada através deste Decreto o transporte gratuito para estudantes de cursos universitários de graduação, tecnólogos e ensino técnico profissionalizante de nível médio cujas instituições de ensino não sejam do Município de Paulínia.

Artigo 2º - Para fazer jus ao transporte gratuito os estudantes deverão fazer seu cadastro perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e preencherem os seguintes requisitos:

- I – Apresentarem todos os documentos relacionados no Anexo I do presente Decreto;
- II – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de residência comprovada no Município de Paulínia;
- III – Ter renda per capita de no máximo 2 (dois) salários mínimos por indivíduo que compor o grupo familiar;
- IV – Ter assinado o Termo de Responsabilidade relacionado no Anexo II do presente Decreto;
- V – Comprovar, no mínimo 4 (quatro) dias/aula semanais, através de Declaração expedida pela Instituição de Ensino

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Transportes, após o cadastro perante a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos documentos apresentados pelos estudantes.

Artigo 4º - Serão beneficiados os estudantes que cumprirem os requisitos dispostos no artigo 2º.

§ 1º - Serão beneficiados com o transporte os estudantes matriculados em instituições de ensino técnico, tecnólogo e superior a serem divulgadas no Semanário Oficial de Paulínia pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - O benefício será concedido somente para cursos não existentes no Município de Paulínia e para casos de não haver vagas para o curso pretendido.

§ 3º - É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas e no transporte gratuito, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre.

§ 4º - É vedado o benefício para o segundo curso de graduação ou curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado do requerente.

§ 5º - O benefício será concedido apenas no prazo estipulado pela instituição conforme primeiro curso matriculado, não se estendendo para casos de dependências ou matérias extracurriculares, no caso de mudança de curso o aluno terá apenas o prazo restante conforme especificado na primeira matrícula.

§ 6º - O aluno não poderá acumular benefícios simultâneos quando matriculado em mais de um curso devendo optar obrigatoriamente por somente um curso.

§ 7º - Para fazerem jus a continuidade do benefício no 2º semestre do ano em curso, os estudantes deverão apresentar na Secretaria Municipal de Transportes até a primeira quinzena do mês de agosto, sob pena de perda do benefício, os documentos:

- a) Comprovante de matrícula original ou autenticado no 2º semestre;
- b) Declaração de frequência original ou autenticada, fornecida pela instituição de ensino, comprovando no mínimo 75% de presença às aulas no 1º semestre;
- c) Comprovante de residência original ou autenticado no nome do beneficiário ou componente do grupo familiar.

Art. 5º - As inscrições realizadas, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas, mediante à disponibilidade de vagas conforme Itinerário, Instituição e o desligamento de outros estudantes durante o ano.

§ 1º - O período de pré-inscrição será no mês de janeiro somente através do site <http://www.paulinia.sp.gov.br>.

§ 2º - Ao preencher o requerimento pela internet, o estudante deverá escolher o dia e o horário para comparecer a Secretaria de Transportes, sito à Av. Prefeito José Lozano de Araújo nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia/SP, para apresentar a documentação exigida neste Decreto.

§ 3º - Após confirmação da pré-inscrição pela internet, será enviado ao estudante email, em caso de não recebimento do email de confirmação deverá se encaminhar para a Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º - Serão aceitas inscrições por procuração, com poderes específicos para tal, com firma reconhecida, desde que acompanhadas de cópia do documento de identidade do estudante/procurador, que assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição.

§ 5º - A documentação exigida no Decreto deverá ser entregue na mesma ordem constante do Anexo I deste Decreto em envelope pardo tamanho ofício constando no envelope em letra de forma e legível nome completo, curso e ano do curso.

§ 6º - Os documentos serão conferidos por um servidor da Secretaria Municipal de Transportes juntamente com o estudante, sendo que o servidor numerará e rubricará todos os documentos, posteriormente colocado em envelope a ser lacrado no ato, e dará um recibo de entrega ao estudante.

§ 7º - Após conferência, se a documentação estiver incompleta, será devolvida ao estudante e agendada uma nova data para entrega dos documentos.

§ 8º - Os documentos utilizados para efetivação da inscrição não serão devolvidos pois farão parte integrante do processo seletivo.

§ 9º - É obrigação do estudante manter a Comissão Especial do Transporte Universitário informada quanto a possíveis atualizações de seu endereço de residência, correspondência, números de telefone e mudanças de curso/instituição de ensino.

§ 10º - Será de responsabilidade da Comissão Especial do Transporte Universitário analisar as condicionantes socioeconômicas com base nas informações prestadas pelo estudante e dos documentos apresentados no ato da inscrição.

§ 11 - As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente Decreto.

§ 12 - Os estudantes que não observarem os prazos estabelecidos neste Decreto perderão o direito de requerer o benefício.

Art. 6º - Havendo vagas disponíveis, a Comissão Especial do Transporte Universitário abrirá semestralmente as inscrições para o transporte gratuito, mediante a publicação de edital.

Art. 7º - Na ocorrência de um número maior de inscritos do que vagas disponíveis terão preferência os estudantes, por critério de desempate, que:

- I – possuírem menor renda;
- II – residirem a mais tempo no Município de Paulínia;
- III – tiverem maior número de dependentes.

Art. 8º - A Comissão Especial do Transporte Universitário fornecerá aos estudantes beneficiados, uma identificação a qual deverá ser apresentada, diariamente, ao condutor de cada veículo, sem a qual não será permitida a entrada e permanência no transporte.

Parágrafo Único: No caso de perda, deverá o estudante procurar a coordenação do Transporte Universitário, arcando com as despesas para a emissão de segunda via.

Art. 9º - A análise dos documentos será efetuada pela Comissão Especial do Transporte Universitário em estrita observância ao presente Decreto e sua divulgação ocorrerá no Semanário Oficial do Município de Paulínia.

Art. 10 - O estudante beneficiado será convocado por email para a assinatura do Termo de Adesão ao Transporte Gratuito.

Art. 11 - A ausência no dia definido para a assinatura acarretará o indeferimento automático do benefício, salvo casos de internação médica, falecimento de familiares até o primeiro grau, devidamente comprovados através de documentos idôneos, sendo que a Secretaria Municipal de Transportes agendará nova data para a assinatura do Termo de Adesão ao Transporte Gratuito.

Art. 12 - Durante a análise do pedido ou após benefício do Transporte Gratuito forem constatadas informações inverídicas, o Transporte Gratuito não será concedido e caso ocorra durante a sua execução será imediatamente suspenso.

§1º - A suspensão do Transporte Gratuito somente ocorrerá após o devido processo legal com ampla defesa ao estudante.

§2º - Confirmadas as informações inverídicas e suspenso o Transporte Gratuito a Secretaria de Transportes efetuará memória de cálculo dos valores devidos a razão do valor pago mensalmente pelo veículo dividido pelo número de alunos que se utilizam do veículo multiplicado pelos meses de utilização do Transporte Gratuito do estudante suspenso.

§3º - O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias.

§4º - O não pagamento acarretará a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 13 - Será nomeada pelo Comissão Especial do Transporte Universitário para análise das disposições deste Decreto.

§1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores sob a presidência do Secretário Municipal de Transportes.

§2º - As atribuições da Comissão Especial do Transporte Universitário são as do presente Decreto.

§3º - Caberá ao Presidente da Comissão Especial do Transporte Universitário a decisão final acerca de recursos deferindo, indeferindo ou suspendendo o Transporte Gratuito.

Art. 14 – Serão atendidos apenas os itinerários até o raio de 50 quilômetros ao redor de Paulínia para o exercício de 2018 e seguintes.

§1º - Serão mantidos os beneficiários atuais até o final dos cursos que participaram no exercício de 2017, exceto se forem suspensos do Transporte Universitário Gratuito ou se os itinerários apresentarem ocupação inferior a um terço ou, ainda se os veículos apresentarem vagas disponíveis para a ocupação.

§2º - Os itinerários que apresentarem ocupação inferior a um terço dos veículos serão eliminados e os estudantes transferidos para itinerário similar.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paulínia, 20 de dezembro de 2017.

**DIXON RONAN CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**REGINALDO ANTONIO VIEIRA**  
Secretário Municipal da Chefia do Gabinete

**LUCIANO ALMEIDA CARRER**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

## ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

### DOCUMENTOS PARA BENEFÍCIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2018

#### CANDIDATO:

#### DOCUMENTOS ACADÊMICOS

- Cópia do comprovante de matrícula ou contrato da instituição de ensino
- Declaração da instituição de ensino, informando o nome do aluno, data de início e término do curso, período em que frequenta e dias da semana em que ocorre o curso.

#### CANDIDATO E DEMAIS MEMBROS FAMILIARES:

#### DOCUMENTOS PESSOAIS

- Cópia do RG
- Cópia do CPF ou Carteira de Motorista (CNH)
- Cópia da Certidão de Nascimento (se solteira (o))
- Cópia da Certidão de Casamento, se legalmente casada (o)
- Declaração de União Estável, caso não seja legalmente casada (o)
- Em caso de separação ou divórcio, Certidão de Casamento averbada ou Declaração de Separação de Corpos
- Cópia da Certidão de óbito, no caso de falecimento de um dos cônjuges ou dos pais

#### REGISTRO EMPREGATÍCIO

- Cópia da Carteira Profissional (páginas: foto, qualificação civil, e de todos os contratos de trabalho de 2015 até o último registro, e página em branco seguinte a este)
- Cópia da Declaração Completa do Imposto de Renda (ano calendário 2016 exercício 2017)
- Isenção do Imposto de Renda impresso do site da Receita Federal, caso não tenha declarado IR em 2017

#### TRABALHADOR COM REGISTRO EM CARTEIRA

- Cópia dos holerites de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2017, e Janeiro de 2018

#### SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU AUXÍLIO DOENÇA

- Cópia do Benefício pago pelo INSS e/ou Previdência Privada, em caso de aposentado, pensionista ou auxílio doença, de Janeiro de 2018. Não será aceito extrato bancário como comprovante de recebimento do benefício

#### SEM REGISTRO EM CARTEIRA / TRABALHO INFORMAL / PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Declaração com o valor recebido mensalmente, com firma reconhecida em cartório, contendo, pelo menos, 01 testemunha que ateste que é verdadeira a informação prestada. Reconhecer firma do declarante e da testemunha

#### SE SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

- Cópia do Contrato Social
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (ano calendário 2016 exercício 2017)
- Cópia de pró-labore dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2017 e Janeiro de 2018
- Declaração do contador em papel timbrado e com firma reconhecida em cartório, constando o faturamento bruto e líquido recebido mensalmente de janeiro a dezembro de 2017 pela empresa.
- Certidão negativa/positiva dos bens imóveis registrados no CNPJ da empresa emitidas pelos 1º, 2º 3º e 4º Cartório de Registro de Imóveis ou

Certidão emitida pela Prefeitura de Paulínia, caso a empresa seja instalada no município

- Se inativa, trazer documentos oficiais que comprovem a inatividade

#### SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (M.E.I.)

- Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- Relatório Mensal das Receitas Brutas de Outubro, Novembro, Dezembro/2017 e Janeiro/2018 (anexos)
- Cópia da Declaração de Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI (Declaração Anual de Rendimentos);
- Se inativa, trazer documentos que comprovem a inatividade

#### PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Documento que determine o valor ou Declaração assinada pelo responsável e reconhecida em cartório (anexos)
- Recibo de Janeiro de 2018 (ou extrato bancário como comprovante)

#### COMPROVAÇÃO DE MORADIA OBRIGATÓRIA:

- Cópia do Comprovante de residência dos últimos 5 (cinco) anos: 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 um para cada ano (conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária ou outra correspondência que conste nome, endereço e data), sendo obrigatoriamente 01 de Janeiro de 2013 ou de Dezembro de 2012
- Cópia do Comprovante de residência atual (Janeiro/2018)

#### \* SE RESIDÊNCIA PRÓPRIA

- Cópia das capas dos carnês de IPTU de 2013 a 2017 (um documento para cada ano em nome do candidato, ou de seus pais, avós ou cônjuge (não será aceito Declaração da Prefeitura/DELAD)
- Caso o imóvel não esteja no nome dos membros da família - Cópia do contrato de compra e venda, juntando obrigatoriamente, cópia de 01 documento de correspondência em nome do candidato, dos pais ou cônjuge (conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária), um para cada ano, sendo obrigatoriamente 01 de Janeiro de 2013 ou de Dezembro de 2012

#### \* SE RESIDÊNCIA ALUGADA COM CONTRATO

- Cópia do contrato atual com firma reconhecida em cartório
- Último recibo de aluguel

#### \* SE RESIDÊNCIA ALUGADA SEM CONTRATO

- Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, constando o período de locação (anexos)

#### \* SE RESIDÊNCIA CEDIDA/OUTRAS SITUAÇÕES

- Declaração do proprietário, com firma reconhecida em cartório, esclarecendo a situação vivenciada.
- Cópia de documentos de correspondência em nome do candidato, pais ou cônjuge, (conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária), um para cada ano, sendo obrigatoriamente 01 de Janeiro de 2013 ou de Dezembro de 2012

#### \* SE IMÓVEL RURAL PRÓPRIO

- Cópia da capa do ITR dos últimos 3 (três) anos, um para cada ano, sendo obrigatoriamente 01 de Janeiro de 2013 ou de Dezembro de 2012, em nome do candidato, dos pais ou cônjuge

#### \* SE IMÓVEL RURAL ARRENDADO OU CEDIDO

- Declaração do proprietário constando tempo de moradia, com firma

reconhecida em cartório (mesmo nome do ITR)

#### \* SE MORAR SOZINHO

- Documentos em seu nome referente ao período mínimo de 06 meses (conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária entre outros), sendo 01 para cada mês no endereço atual

#### \* OUTROS IMÓVEIS DO GRUPO FAMILIAR

- Comprovante de endereço de todos os imóveis de todos os membros do grupo familiar (capa do carnê de IPTU ou conta de energia)
- Declaração da situação de todos os imóveis (se alugados e o valor, construção em terreno, se vendido ou arrendado)
- Se locados: Contrato e Recibo de Janeiro/2018

### ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins do Decreto nº 000/2017, que todos os documentos apresentados por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível, administrativo e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Paulínia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Nome:  
RG:

### ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO TRANSPORTE GRATUITO

TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O(a) munícipe \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Paulínia, SP, manifesta sua adesão ao Transporte Gratuito, destinado ao atendimento dos alunos do ensino superior, tecnólogo e técnico profissionalizante para fora do Município, e se declara ciente das normas e procedimentos do Decreto nº \_\_\_\_\_, de 00 de dezembro de 2017, que disciplinam o benefício.

Beneficiado (a) \_\_\_\_\_ Secretário Municipal de Transportes

Paulínia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_